



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 22, DE 2026.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 22/2026, que “Institui diretrizes para a promoção da continuidade do acompanhamento pedagógico e do apoio educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise preliminar, o Projeto de Lei nº 22/2026, de autoria do Vereador Luiz Felipe Silva dos Reis que institui diretrizes voltadas à promoção da continuidade do acompanhamento pedagógico e do apoio educacional especializado aos estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista.

A proposição é submetida à apreciação desta Comissão exclusivamente quanto aos seus aspectos regimental, constitucional e legal, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição foi devidamente protocolada na Câmara Municipal em 13 de abril de 2026.

Designado relator, recebi a matéria e, após a devida análise, passo a emitir parecer e voto, em conformidade com as normas regimentais.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que visa instituir diretrizes para a promoção da continuidade do acompanhamento pedagógico e do apoio educacional especializado aos estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista.

No que se refere à regimentalidade, verifica-se que a proposição atende às exigências do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estando devidamente formalizada, com redação adequada e observância das normas de técnica legislativa, não havendo óbices à sua regular tramitação.

Quanto à constitucionalidade, a matéria encontra amparo na Constituição Federal, inserindo-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para atuar na área da educação, especialmente no ensino fundamental e na educação infantil. A proposta limita-se à fixação de diretrizes de política pública educacional, sem

Luiz Felipe Silva dos Reis
Disco



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

extrapolar os limites da competência legislativa municipal, estando em consonância com os princípios constitucionais relacionados ao direito à educação e à inclusão.

Sob o aspecto da legalidade, não se identificam incompatibilidades com o ordenamento jurídico vigente. O projeto guarda harmonia com a legislação federal que trata da educação e da inclusão de pessoas com deficiência, restringindo-se ao estabelecimento de diretrizes gerais, sem impor obrigações administrativas específicas, nem criar cargos, funções ou despesas. Ademais, não há vício de iniciativa, uma vez que a proposição não invade a esfera de competência privativa do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 22/2026, por entendê-lo compatível com os aspectos de regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2026.



VER. DEILDO NUNES PEREIRA

Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR



VER. JOSÉ PAULO DA SILVA

Presidente



VER. DAVID MOISÉS VELOSO

Vice-Presidente